



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRADINHO

Ofício nº 474/2022

Sobradinho/BA, 27 de setembro de 2022.

À Excelentíssima Procuradora
Norma Angélica Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça
5ª AV, 750 – CAB, Salvador-BA - CEP: 41.745-004

Assunto: Elaboração de Convênio de Cooperação Técnica

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, tendo em vista a cooperação a cooperação técnico-administrativa entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Sobradinho, com a finalidade de a Prefeitura Municipal colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público, 01 (um) servidor do quadro permanente de pessoal do Município para prestar serviços gerais à Promotoria de Justiça. Segue anexo:

- 1) Manifestação de interesse (ou anuência) da prefeitura municipal;
- 2) Termo de posse do (a) servidor(a) a ser disponibilizado;
- 3) Cartão CNPJ da prefeitura;
- 4) Termo de posse do prefeito municipal;

Respeitosamente,



Alison da Silva Andrade

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia, Promotoria de Justiça de Sobradinho,
Avenida José Balbino de Souza, S/N, Vila São Joaquim, Fórum Hamilton Pereira de Souza Filho,
Comarca de Sobradinho, Sobradinho – Bahia. CEP 48925 – 000.
☎ (74) 3538-3072



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Sobradinho/BA, 14 de setembro de 2022

Ofício GAB nº 088/2022

A Sua Excelência o Senhor

ALISON DA SILVA ANDRADE

Promotor de Justiça Substituto

Ministério Público do Estado da Bahia, Promotoria de Justiça de Sobradinho.

Avenida José Balbino de Souza S/Nº, Vila São Joaquim, Fórum Hamilton Pereira de Souza Filho, Comarca de Sobradinho – Sobradinho – Bahia. CEP 48925-000

Assunto: Resposta ao Ofício nº 433/2022 - Manutenção do Termo de Cooperação Técnico-Administrativo da Servidora Pública Municipal Cleuna Maria Araújo de Sá, cedida ao Ministério Público,

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Externamos a Vossa Excelência o nosso interesse de renovar o **Termo de Cooperação Técnico-Administrativo da Servidora cedida ao Ministério Público, Cleuna Maria Araújo de Sá**, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SIESP, para compor o quadro da **Promotoria de Justiça da Comarca de Sobradinho.**

Anexamos a este, Kit Prefeito e demais documentos necessários para celebração de convênio.

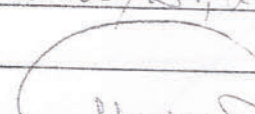
Atenciosamente,

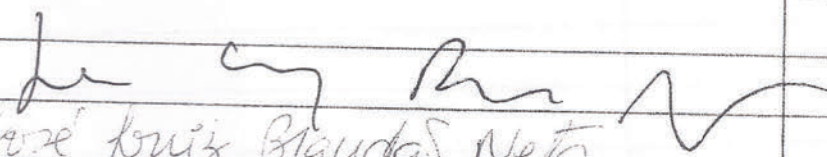

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Através deste "Termo de Posse", o Prefeito Municipal de Sobradinho, Sr. Luiz Beito Tomás Sanjuan, no nome do estabelecido no Artigo 21 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sobradinho, dá posse a(o) si(a) Eleu-na Maria Araújo Sá, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2003, para ocupar vaga no Quadro de Car-reiras de Prefeitura Municipal de Sobradinho, criada pelo Lei Municipi-pal de nº 310/03 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 078/04, no cargo de Fiscal de Limpeza-I, ficando lotado(a) na Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Sobradinho/BA, 22 de Dezembro de 04.


Luiz Beito Tomás Sanjuan
PREFEITO MUNICIPAL -


José Luiz Blandas Neto
CHEFE DE GABINETE

Declaro que, ao tomar posse, pas-si a ter conhecimento das atribui-

coisa de cargo que exercerei, sem con-
dição meus direitos e obrigações esta-
tutárias constantes no Título II
capítulos I, II, III e IV de Lei nº 032/90
que instituiu o Estatuto dos Ser-
vidores Públicos Municipais de Sa-
bradiúho, e me comprometo a cum-
prilo integralmente, à Constitu-
ção Federal e Estadual, à Lei Orgâ-
nica do Município de Sabradinho
e às Leis e Regulamentos do Poder Pú-
blico.

Sabradinho/PA, 22 de Dezembro de 01
Cleuma Jhonir Jhonir SOUZA

pta de Sessão Solene de Posse dos Vereadores,
Prefeito e Vice-Prefeito para quadriênio de
2021 a 2024.

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de
dois mil e vinte e um (2021), na Câmara Municipal
de Sobradinho, BA, às 10:00hs aconteceu a
Solenidade de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-
Prefeito para o quadriênio de 2021 a 2024. So-
lenidade esta que contou com as presenças de to-
dos eleitos neste pleito. A sessão foi coordenada
pelo Vereador eleito Gabriel Gomes de Farias, con-
forme legislação vigente, sendo o mesmo o Vere-
ador eleito mais velho. Após entrada solene dos ve-
readores, Prefeito e Vice-Prefeito, sendo eles: Adilson
Rodrigues Ribeiro, Antonio Gilberto de Souza Júnior,
Charles Adriano da Silva, Edson Cardoso dos Santos,
Euivalto Hues Leima, Gabriel Gomes de Farias,
Geovani Santos de Souza, José Evêncio de
Jesus Brito, Luiz Carlos Bruno da Silva, Pa-
ulo Francisco da Silva, Taciano Antonio da
Silva; bem como o Vice-Prefeito: Carlos Jo-
gues Canturil da Silva e Prefeito eleito: Regis
Cleirys Sampaio Bento. Depois prosseguimento o
Chefe do Cerimonial convidou a todos para se
posicionarem de pé, para cantar o hino nacio-
nal Brasileiro. Ao término os trabalhos foram coor-
denados pelo Vereador eleito: Gabriel Gomes de Fa-
rias que convidou a todos os eleitos para fazerem
o juramento, conforme preleitura e Regime Interno
da Câmara Municipal de Sobradinho. Após o ju-
ramento, a cantora Carissa Nellys de Sá, cantou
um hino de louvor e agradecimento a Deus. Em
seguida os Edis fizeram entrega dos livros dos

SELO DE AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

RS **TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SOBRADINHO/BA**
REBECA SANTOS
AVENIDA H, QUADRA H-20, Nº 12-B, CENTRO, SOBRADINHO/BA - CEP: 48925-000
TEL: (74) 98861-5792 / e-mail: tabelionatosobradinho.ba@gmail.com - Tabelião: Rebeca Regina Silva Santos

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Anne Caroline S. Ferreira

Em testemunho da verdade: Anne Caroline Silva Ferreira, Tabeliã Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Sobradinho - BA 9/3/2022. Valor do Ato: R\$ 6.00 Emol: R\$ 2.90
 Taxa: R\$ 3.10

2867.AB094546-9

SELO AUTENTICAÇÃO
www.tiba.jus.br/autenticacao
 Anne Caroline Silva Ferreira
 Tabeliã Substituta
 Tabelionato Sobradinho - BA



P
mesmos, conforme legislação em vigor. Que declara-
ram o seguinte: O Vereador Jelson Ribeiro de,
digo, Jelson Rodrigues Ribeiro, declarou pos-
suir 50 (cinquenta) cabeças de gado e 50
cabeças de cabros no valor de R\$ 30.000,00 (Trin-
ta mil reais); Antonio Gilberto de Souza ju-
nior, que declarou não possuir bens; Charles Adria-
no da Silva, que declarou possuir: 01 (um)
automóvel parati, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez
mil reais); Um automóvel Caminhão M, n.º 1318;
O Vereador Edson Lemos do Santos, que de-
clarou possuir: 10 (dez) cabeças de gado, no valor
de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três mil reais); Um
Veículo Topix, no valor de R\$ 40.000,00 (Quar-
renta mil reais); no valor de R\$ 40.000,00 (Quar-
renta mil reais); Um moto Brosa, no va-
lor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais); O Vereador
Gilberto Alves Lima, declarou possuir um veí-
culo Fiat, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta
e cinco mil reais); Gabriel Gomes de Sousa;
Um proprietário rural, no valor de R\$ 150.000,
00 (Cento e cinquenta mil reais); Um caminhão
moto no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e
vinte mil reais); Um ponto comercial loca-
lizado na Quadra 519, R. 02, n.º, alçado
em R\$ 100.000 (cem) mil reais; Um imóvel
residencial localizado na Quadra 1122, Rua:
06, n.º 26, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento
e Trinta mil reais); Um imóvel residencial
localizado na Quadra 1118, Rua: 06, n.º 26,
no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais);
Um imóvel residencial localizado na Quadra
1124, Rua: 10, n.º 11, no valor de R\$ 80.000,00
(Oitenta mil reais). Geovani Santos de Souza,

SELO DE FISCALIZAÇÃO
NO VERSO

RS
REBECA SANTOS
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SOBRADINHO/BA

Avenida H, Quadra H-20, nº 12-B, Centro, Sobradinho/BA - CEP: 48925-000
TEL: (74) 98861-5792 / e-mail: tabelionato sobradinho.ba@gmail.com - Tabelião: Rebeca Regina Silva Santos

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Anne Caroline S. Ferreira

Em testemunho da verdade: Anne Caroline Silva Ferreira, Tabeliã Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Sobradinho - BA 9/3/2022. Valor do Ato: R\$ 6.00 Emol: R\$ 2.90 Taxa: R\$ 3.10

2837 AB094547-7

SELO AUTENTICAÇÃO

www.tiba.ius.br/autenticacao

ANNE CAROLINE SILVA FERREIRA
Tabeliã Substituta
Tabelionato Sobradinho - BA



43
declarou possuir uma moto CG Titan 2002 no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais); uma moto Bros 2011 no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais); um carro gol 2008 no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); uma propriedade rural em São Genésio no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). José Evêncio de Souza Brito declarou possuir um terreno localizado no loteamento Nova Sobradinha 02, Quadra 21, nº 16 no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Luiz Carlos Bruno da Silva, declarou não possuir bens. Marcelo Francisco da Silva, declarou não possuir bens. Taciano Antônio da Silva declarou possuir uma propriedade rural medindo 05 (cinco) hectares, no valor de R\$ 100.000,00. O vice-Prefeito Excm. Sr. Carlos Gorgues Cantuária da Silva declarou não possuir bens. O Prefeito Regis Clivys Sampaio Bento, declarou possuir um veículo Tipo BMW, ano 2011/2012, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); uma moto Honda XRE, ano 2017, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Ao Continuar, o Presidente da Câmara, o Vereador Gabriel Gomes de Sá, frangiu a palavra para os Vereadores eleitos. Fez uso da Tribuna o Vereador Delilson Rodrigues Ribeiro que externou seus sentimentos à Comunidade e ao seu grupo político. Pediu harmonia entre os Poderes e cumprimento das leis. Em seguida fez uso da Tribuna o Vereador Antonio Gilberto de Souza Junior, que após os cumprimentos, falou que é da bancada da oposição, mas que não medirá espaços pelos Prefeitos vizinhos por nossa cidade. Em seguida fez uso da palavra o vereador Edson Cardoso dos Santos, que falou do seu sonho e projeto para Sobradinha. Ao Continuar fez uso

SELO DE FISCALIZAÇÃO
NO VERSO

RS
REBECA SANTOS
TABELIONATO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SOBRADINHO/BA
Avenida H, Quadra N-20, n° 12-B, Centro, Sobradinho/BA - CEP: 48925-000
TEL: (74) 98861-5792 / e-mail: tabelionato sobradinho.ba@gmail.com - Tabeliã: Rebeca Regina Silva Santos

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Anne Caroline S. Ferreira

Em testemunho da verdade: Anne Caroline Silva Ferreira, Tabeliã Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Sobradinho - BA 9/3/2022. Valor do Ato: R\$ 6.00 Emol: R\$ 2.90 Taxa: R\$ 3.10

2857 AB094548-5

SELO AUTENTICAÇÃO

www.tiba.jus.br/autenticacao

ANNE CAROLINE SILVA FERREIRA
Tabeliã Substituta
Tabelionato Sobradinho - BA



da palavra o vereador Eivaldo Alves Brinco que fez seus agradecimentos ao seu grupo e parabenizou o ex-prefeito Luiz Vicente Basti e agradeceu também a toda família Basti. A seguir falou o vereador Geovani Santos de Souza que também fez seus agradecimentos aos seus eleitores e seus familiares. Disse ainda que é da bancada da oposição mas que votará no Presidente da Bancada a ser eleito. Ato contínuo, fez uso da palavra o vereador José Eurício de Sousa Brito que fez seus elogios, seus projetos ou seja, seus agradecimentos e falou de sua trajetória política. A seguir falou o vereador Luiz Carlos Bruno da Silva que também fez seus agradecimentos e desejou por trabalhar por nossa cidade. Fez uso da tribuna o vereador Marcelo Francisco da Silva, que saudou a todos e em especial a família Basti e reconheceu a disposição para ajudar o governo. Fez uso da palavra o vereador Tarciano Antonio da Silva que também fez seus agradecimentos e falou dos projetos que têm para o desenvolvimento de Sobradinho. O vereador Marcelo Francisco da Silva, assumiu a ordenação dos trabalhos, para o vereador Gabriel Gomes de Sáias, fez uso da palavra na Tribuna que fez seus agradecimentos e pediu o voto para Presidente desta Casa a todos os Vereadores. Ato contínuo o vice-prefeito, Carlos Gonçalves Cantuária que fez suas considerações e agradecimentos. Fez elogios ao ex-prefeito Luiz Vicente Basti, por a gestão do mesmo foi um sucesso. Expressou seu desejo na gestão de render para o nosso município. Ato contínuo o Prefeito eleito, Ruiis Cleirys Sampaio Brito fez uso da Tribuna, que pediu palavras para Deus. Fez seus agradecimentos e em seguida elogiou a gestão

SELO DE FISCALIZAÇÃO
NO VERSO

RS
REBECA SANTOS
TABELIONATO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SOBRADINHO/BA
Avenida H, Quadra N-20, nº 12-B, Centro, Sobradinho/BA - CEP: 48925-000
TEL: (74) 96861-5792 / e-mail: tabelionatosobradinho.ba@gmail.com - Tabela: Rebeca Regina Silva Santos

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Anne Caroline S. Ferreira

Em testemunho da verdade: Anne Caroline Silva Ferreira, Tabela Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Sobradinho - BA 9/3/2022. Valor do Ato: R\$ 6.00 Emol: R\$ 2.90
Taxa: R\$ 3.10

2857.AB094549-3

SELO AUTENTICAÇÃO
www.tiba.lis.br/autenticacao

TABELIONATO
ANNE CAROLINE SILVA FERREIRA
Tabela Substituta
Tabelionato Sobradinho - BA



do ex-Prefeito Luiz Vicente Berti, pediu apoio de todos os vereadores para trabalharem em prol do novo município. Falou de sua dedicação e capacitação para trabalhar pelo novo município. Em seguida falou dos recursos que o município já tem para investimentos em nossa cidade. Fez uso da tribuna o ex-Prefeito Luiz Vicente Berti, que exaltou a Deus e agradeceu por todas as vitórias e conquistas. Fez uma retrospectiva de sua jornada política; Prestou homenagem ao seu pai, pai, Luiz Berti, tem como o apoio que tiveram do ex-Prefeito Gensilson Silva, no projeto político para vitória do Prefeito Regio Cleirys Sampaio Bento e do Vice-Prefeito Carlos Jorge Cantuário. No contínuo, falou de sua gestão nos oito anos de gestor municipal e agradeceu a todos que direta ou indiretamente contribuíram com o mesmo em seu governo. Dando sequência aos trabalhos foi apresentado uma chapa única para eleição da nova mesa diretora para o biênio de 2021 a 2022. A chapa apresentada com os seguintes membros: PRESIDENTE - Gabriel Gomes de Farias; VICE-PRESIDENTE - Charles Adriano da Silva; 1º SECRETÁRIO - José Elvino de Souza Brito e 2º SECRETÁRIO - Manoel Francisco da Silva, chapa esta apresentada através do Ofício nº 01/2021. O Presidente em exercício convidou os vereadores: Antenor Gilberto de Souza Júnior e Manoel Francisco da Silva, os quais rubricaram as cópias. Os vereadores votaram todos individualmente colocando as cédulas na urna. Após todos votarem, contaram os votos, sendo 13 (treze) votos para a chapa apresentada por unanimidade. Sendo em seguida encerrada a Nova Mesa Diretora. Em seguida o Presidente eleito, o Vereador Gabriel Gomes de Farias fez uso da Tribuna, agradecendo a todos os Edis pelos votos recebidos. Nada mais havendo o que

RS
REBECA SANTOS
TABELIONATO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SOBRADINHO/BA
Avenida H, Quadra H-20, nº 12-B, Centro, Sobradinho/BA - CEP: 48925-000
TEL: (74) 98861-5792 / e-mail: tabelionatosobradinho.ba@gmail.com - Tabela: Rebeca Regina Silva Santos

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Anne Caroline S. Ferreira

Em testemunho da verdade: Anne Caroline Silva Ferreira, Tabela Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Sobradinho - BA 9/3/2022. Valor do Ato: R\$ 6.00 Emol: R\$ 2.90
Taxa: R\$ 3.10

2857.AB094550-7

SELO AUTENTICAÇÃO

www.tba.ius.br/autenticacao

ANNE CAROLINE SILVA FERREIRA
Tabela Substituta
Tabelionato Sobradinho - BA



1
Londres, a 5 de Maio de 2022, eu, ^{depois}
Exercício de Saneamento, Secretário ad-hoc lavrei a
presente ata que segue assinada por mim, Vere-
dors, vice-Prefeito, Gargués Cantunil e Prefeito
eleito, Regis Cleiny Sampaio Bento. Sobradinho,
Bahia, plenário da Câmara em primeira ata de
janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Por meio de São Paulo, Regis Cleiny Sampaio Bento,
Cópia Gargués Cantunil e S. L.

Milton P. Ribeiro

Antonio Gilberto de Souza (junior)

Geonir Santos de Jesus

Francisco Antonio da Silva

Paulo Roberto de A. S.

Roberto Gomes de S.

Roberto Gomes de S.

Francisco de S. S.

(assinatura)

2414
0 01

1609 3

03

Ata e
documentos.

06 01 2021

Umaro Oliveira de S. S.

RS
REBECA SANTOS
TABELIONATO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SOBRADINHO/BA
Avenida H, Quadra N-20, nº 12-B, Centro, Sobradinho/BA - CEP: 48925-000
TEL: (74) 98961-9792 / e-mail: tabelionatosobradinho.ba@gmail.com - Tabelião: Rebeca Regina Silva Santos

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

(Assinatura) Anne Caroline S. Ferreira

Em testemunho da verdade: Anne Caroline Silva Ferreira, Tabelião Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Sobradinho - BA 9/3/2022. Valor do Ato: R\$ 6.00 Emol: R\$ 2.90 Taxa: R\$ 3.10

2857.AB094551-5

SELO AUTENTICAÇÃO
www.tiba.ius.br/autenticacao

ANNE CAROLINE SILVA FERREIRA
Tabelião Substituta
Tabelionato Sobradinho - BA





TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um às 10:00 horas no Plenário da Câmara Municipal de Sobradinho/BA, em Sessão Solene presidida pelo Vereador Gabriel Gomes de Farias, obedecendo ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobradinho/BA, Art. 8º, parágrafo 1º. Foram empossados após juramento e cumprimento do parágrafo 4º do Regimento Interno, os seguintes Vereadores: Adilson Rodrigues Ribeiro, Antônio Gilberto de Souza Junior, Charle Adriano da Silva, Edson Cardoso dos Santos, Enivalto Alves Lima, Geovan Santos de Souza, José Everício de Sena Brito, Luiz Carlos Bruno da Silva, Marcelo Francisco da Silva e Taciano Antônio da Silva. Em ato contínuo foram empossados após cumprimento do Artigo 87 da Lei Orgânica Municipal o Senhor Régis Cleivys Sampaio Bento no cargo de Prefeito Municipal e Carlos Jarques Canturil da Silva no cargo de Vice Prefeito e para constar, foi lavrado este Termo de Posse, que vai assinado pela Mesa Diretora da Sessão Solene, pelos Vereadores, pelo Prefeito e Vice Prefeito empossados.

Adilson R. Ribeiro
Antônio Gilberto de Souza Junior
Geovan Santos de Souza
Luiz Carlos Bruno da Silva
Taciano Antônio da Silva
ENIVALTO ALVES LIMA
Edson Cardoso dos Santos
Marcelo A. da Silva
Carlos Jarques Canturil da Silva
Régis Cleivys Sampaio Bento

Em testemunho da verdade: Anne Caroline Silva
Ferreira, Tabelião Substituto. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Sobradinho - BA 9312022 Valor do Ato: R\$ 6.00 Emol: R\$ 2,90 Taxa: R\$ 3,10

SELO AUTENTICAÇÃO

www.baia.org.br/municipalidade

ANNE CAROLINE SILVA, TABELIÃO

Tabelião Substituto

Tabelionato Sobradinho - BA

QR Code

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Em testemunho da verdade: Anne Caroline Silva
Ferreira, Tabeliã Substituta. A etiqueta só tem
validade acompanhada do QR Code. - Sobradinho -
BA 9/3/2022. Valor do Ato: R\$ 6.00 Emol: R\$ 2.90

Taxa: R\$ 3.10

2857 AB093983

SELO AUTENTICAÇÃO

www.tiba.lus.br para verificação

ANEXO 1 - TABELIÃO ANNE CAROLINE FERREIRA

ANEXO 1 - TABELIÃO ANNE CAROLINE FERREIRA

Tabelionato Sobradinho - BA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Diploma

CÓPIA
COLORIDA

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 66ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de SOBRADINHO, expede o diploma de

Prefeito

a

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO

Eleito(a) pelo Partido Social Democrático (PSD), coligação SOBRADINHO CADA VEZ MAIS FORTE, com 7.490 votos preferenciais, do total de 15.408 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

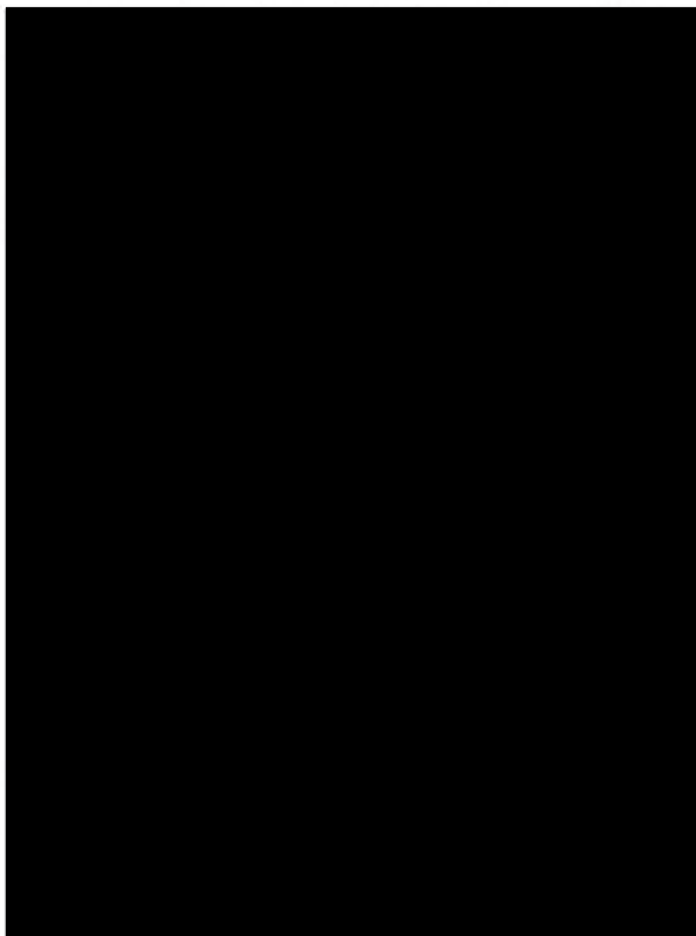
SOBRADINHO, 16 de dezembro de 2020

VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 66ª Zona

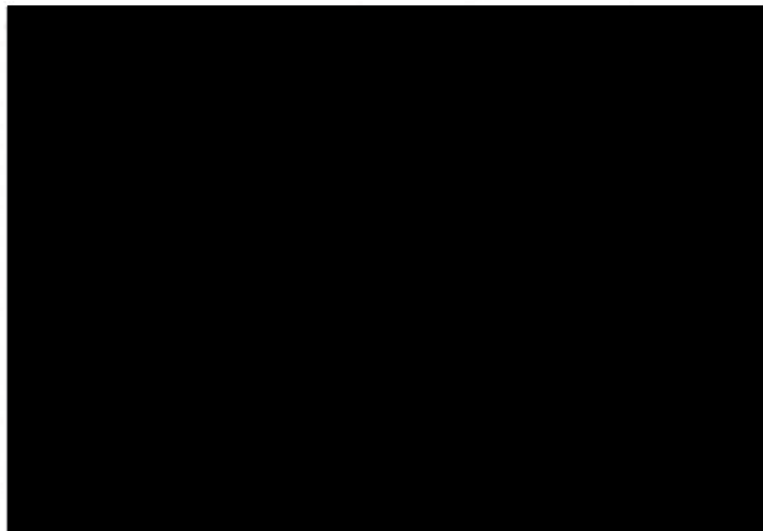
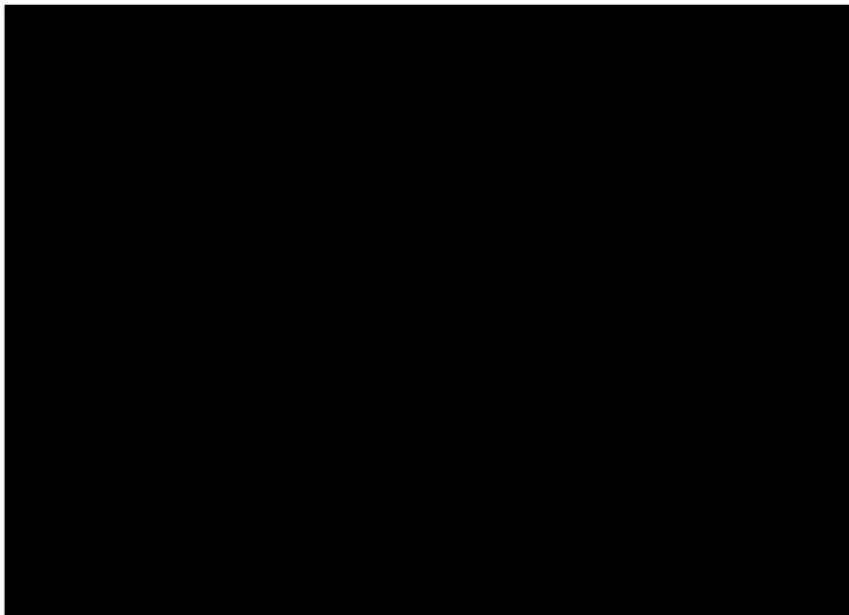


Justiça,
Cidadania
e Serviço

Código de verificação: 1d4c67bd36ff2c6c802c0d477c137560

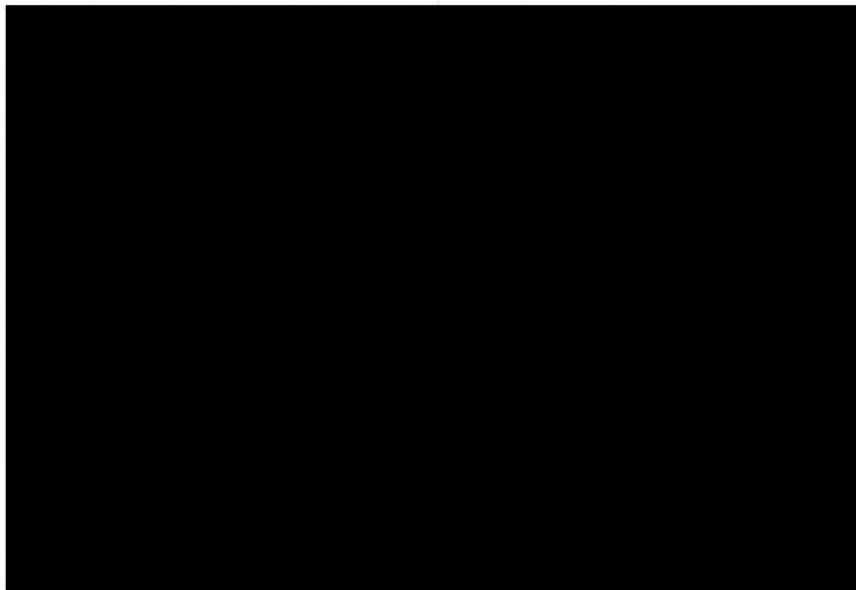


RS REBECA SANTOS TABELIONATO	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SOBRADINHO/BA
	Avenida H, Quadra N-20, s/n 12-B, Centro, Sobradinho/BA - CEP: 48915-000 TEL: (74) 91861-5792 / e-mail: tabelionatosobradinho.ba@gmail.com - Tabeliã: Rebeca Regina Silva Santos
Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.	
<u>Anne Caroline S. Ferreira</u>	
Em testemunho da verdade: Anne Caroline Silva	
Ferreira, Tabeliã Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - Sobradinho - BA 9/3/2022 Valor do Ato: R\$ 6.00 Emol: R\$ 2.90	
Taxa: R\$ 3,10	
2857 AB093884-5	
SELO AUTENTICAÇÃO	
www.tabelius.org.br/autenticacao	
	
ANNE CAROLINE SILVA FERREIRA	
Tabeliã Substituta	
Tabelionato Sobradinho - BA	
	

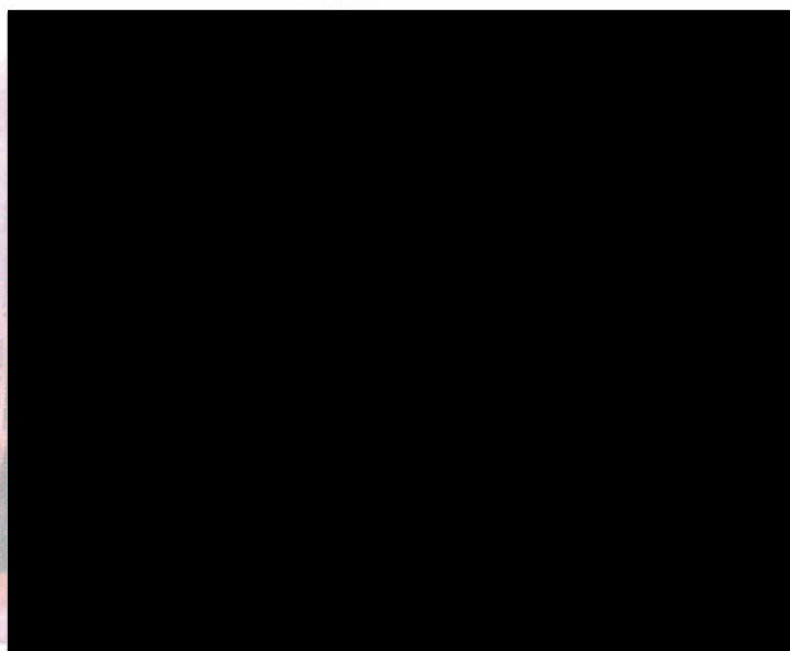


RS REBECA SANTOS TABELIONATO	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SOBRADINHO/BA
	Avenida H, Quadra N-20, nº 12-B, Centro, Sobradinho/BA - CEP: 41925-000 TEL: (74) 98861-5792 / e-mail: tabelionatosobradinho.ba@gmail.com - Tabelião: Rebeca Regina Silva Santos
Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.	
<i>Anne Caroline S. Ferreira</i>	
Em testemunho da verdade: Anne Caroline Silva Ferreira, Tabeliã Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Sobradinho - BA 9/3/2022. Valor do Ato: R\$ 6.00 Emol: R\$ 2.90 Taxa: R\$ 3.10	
2637.AB083885-3	
SELO AUTENTICAÇÃO	
www.tiba.ius.br/autenticidade	





C Ó P I A
COLORIDA



RS
REBECA SANTOS
TABELIONATO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SOBRADINHO/BA
Avenida H, Quadra H-20, nº 12-B, Centro, Sobradinho/BA - CEP: 48925-000
TEL: (74) 98861-5792 / e-mail: tabelionatosobradinho.ba@gmail.com - Tabelião: Rebeca Regina Silva Santos

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Anne Caroline S. Ferreira

Em testemunho da verdade: Anne Caroline Silva Ferreira, Tabelião Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - Sobradinho - BA 9/3/2022. Valor do Ato: R\$ 8.00 Emol: R\$ 2.90 Taxa: R\$ 3.10

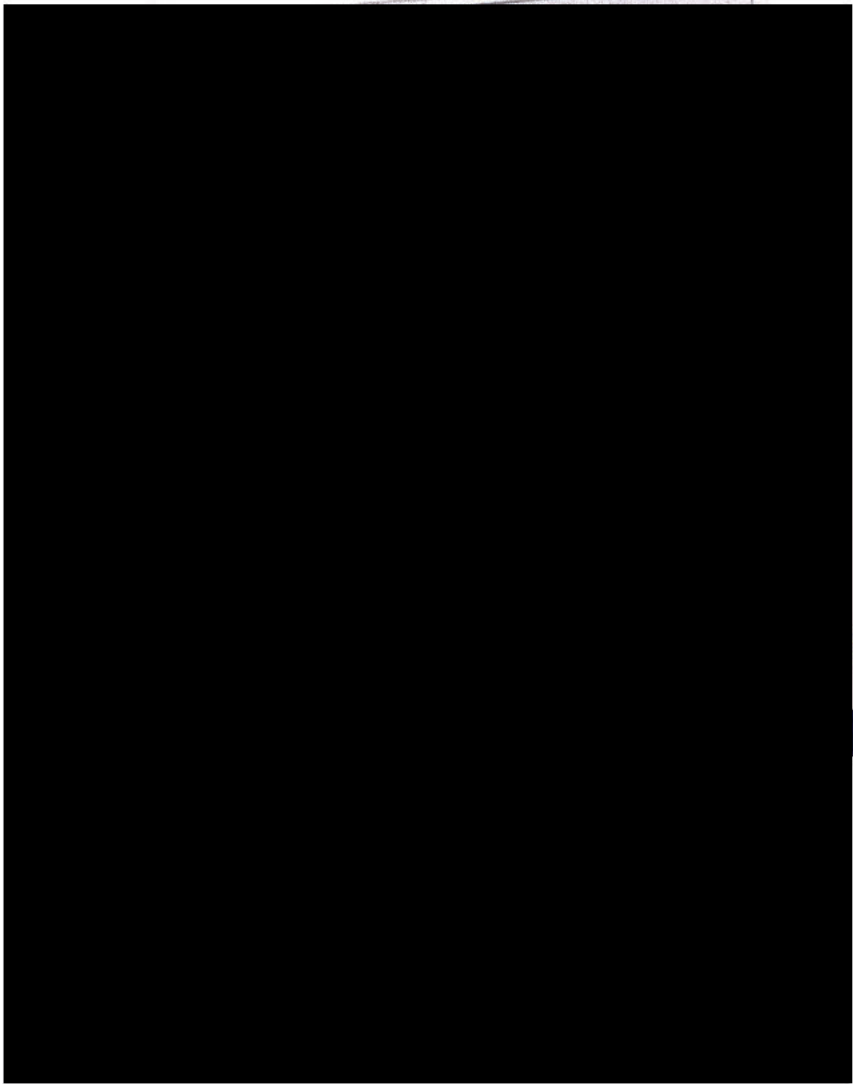
2857 AB093898-1

SELO AUTENTICAÇÃO

www.tiba.jus.br/autenticacao

Tabelião Substituta
Sobradinho - BA





RS **TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SOBRADINHO/BA**
RIBECA SANTOS
Avenida H. Quadri N-20, nº 12-3, Centro, Sobradinho/BA - CEP: 48325-000
TEL: (74) 3885-5792 / e-mail: tabelionato sobradinho.ba@gmail.com - Tabella: RIBECA REGINA SILVA SANTOS

Carifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Anne Caroline S. Ferreira

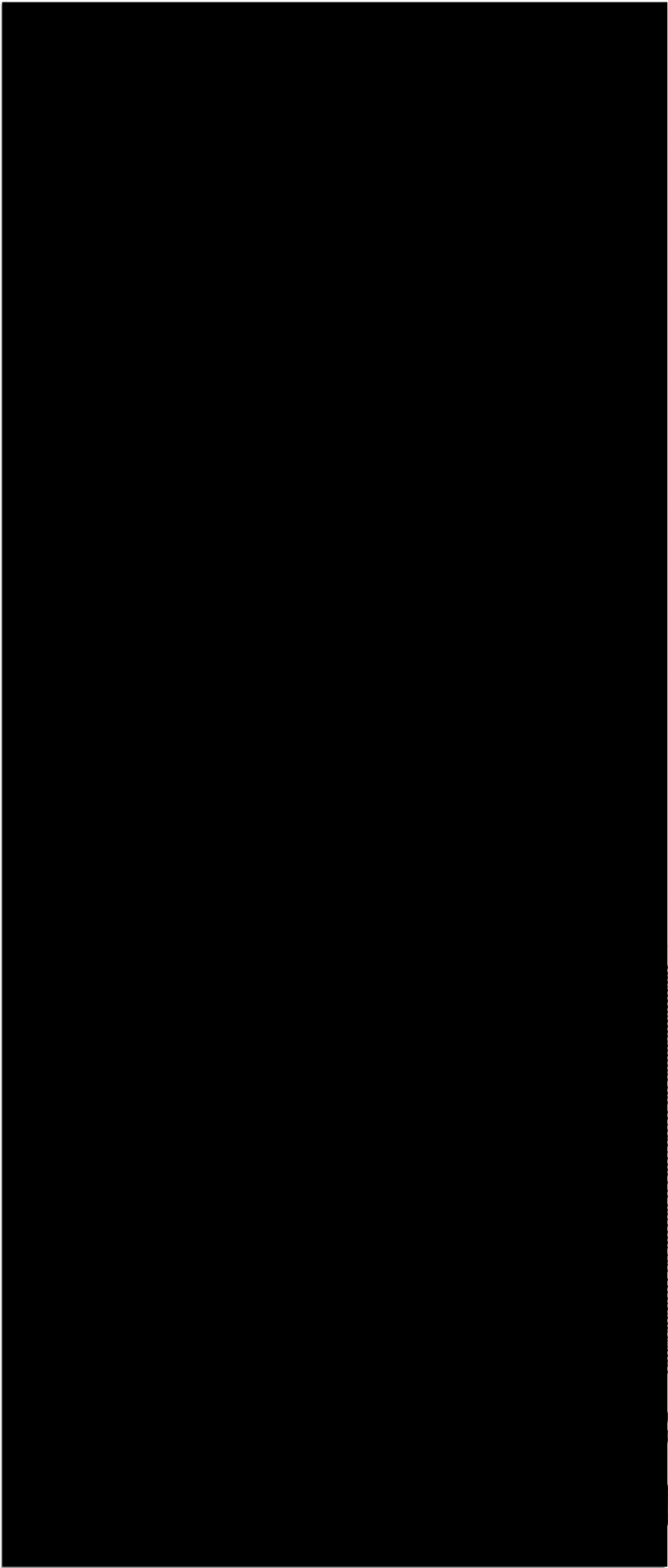
Em testemunho da verdade: Anne Caroline Silva
Ferreira, Tabellã Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Cods. - Sobradinho - BA - 9/3/2022 - Valor do Ato: R\$ 6.00 Emol: R\$ 2.90
Taxa: R\$ 3.10 - *Carica*

2837 AB093887-0

SELO AUTENTICAÇÃO
www.iba.us.br/autenticacao
Tabellã Substituta

Tabellionato Sobradinho - BA





RUBECA SANTOS
— FUNDADOR —
Avenida H. Quadra A-20, n.º 12-B, Centro, Sobradinho/BA - CEP: 46925-000
TEL: (41) 9881-3787 E-mail: documentosantosba@gmail.com - IBAN: BR15 2403 0530 0001 4188 9191 9398 9438 9538 9638 9738 9838 9938

Em Testemunho da verdade: Anne Caroline Silva Ferreira, Tabeliã Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Sobradinho - BA 8/3/2022. Valor do Atc: R\$ 6.00 Emet: R\$ 2.80 Taxa: R\$ 3.10

2857 AB93688-B
SELO AUTENTICAÇÃO
www.ipba.ba.br/autenticacao

ANNE CAROLINE SILVA FERREIRA
Tabeliã Substituta
Tabelionato Sobradinho - BA

Carilico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Anne Caroline Silva Ferreira





Ofício nº 433/2022

(Na resposta, fazer referência a estes números)

Sobradinho/BA, 30 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Regis Cleivys Sampaio Beto

Prefeito do Município de Sobradinho/BA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o e objetivando instruir a manutenção do Termo de Cooperação Técnico-Administrativo da servidora cedida ao Ministério Público, Cleuna Maria Araújo de Sá, solicito que Vossa Excelência encaminhe a esta Promotoria (sobradinho@mpba.mp.br) os seguintes documentos/informações:

- 1) Manifestação de interesse (ou anuência) da prefeitura municipal;
- 2) Termo de posse da servidora Cleuna Maria Araújo de Sá;
- 3) Cartão CNPJ da prefeitura;
- 4) Termo de posse do prefeito municipal.

Certo de vosso pronto atendimento ao pleito solicitado, reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
ALISON DA SILVA ANDRADE

A conformidade com a assinatura digital verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



(assinatura eletrônica)

ALISON DA SILVA ANDRADE

Promotor de Justiça Substituto

Ministério Público do Estado da Bahia, Promotoria de Justiça de Sobradinho, Avenida José Balbino de Souza, S/N, Vila São Joaquim, Fórum Hamilton Pereira de Souza Filho, Comarca de Sobradinho, Sobradinho – Bahia. CEP 48925 – 000. ☎ (74) 3538-3072



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos Convênios e Licitações - DCCL, para análise e manifestação.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 29/09/2022, às 17:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0470770** e o código CRC **2F567156**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a demanda da Promotoria de Justiça de Sobradinho, solicitamos à mencionada unidade esclarecer se o ajuste que se pretende celebrar representa continuidade ao ajuste encerrado em 26/07/2022 (doc anexo).

Registramos que o esclarecimento se faz necessário para identificar se houve, ou não, solução de continuidade do ajuste encerrado, de modo que possamos constar, na minuta do novo acordo, cláusula de convalidação de efeitos de atos decorrentes do ajuste anterior.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 30/09/2022, às 16:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0473286** e o código CRC **3AD57833**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, **Dra. Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**, e o **MUNICÍPIO de SOBRADINHO**, inscrito no CNPJ nº 16.444.804/0001-1, com sede - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Vicente Berti Sanjuan**, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa entre os convenientes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Sobradinho/ BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Pelo **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**:

- Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público, **01 (um)** servidor do quadro permanente de pessoal do Município para prestar serviços gerais à Promotoria de Justiça.

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**:

- Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Comarca de Sobradinho;
- Promover, no âmbito da Promotoria, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a(s) vaga(s) a que se refere este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por sucessivo(s) período(s), mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES



As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Salvador, 26 de Julho de 2018.


Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza
Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta


Luiz Vicente Berti Sanjuan
Município de Sobradinho
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome:
CPF:

2ª Testemunha

Nome:
CPF:

Registre-se no IDEA a instauração deste procedimento e cumpra-se as seguintes diligências:

- 1 - certifique a Secretaria Administrativa quantos procedimentos foram instaurados e quantas ações propostas nos 3 últimos anos relacionadas a fórmulas alimentares no Município de Livramento de Nossa Senhora;
- 2 - proceda-se a reunião dos procedimentos ministeriais eventualmente em curso que tratem sobre o mesmo tema, juntando-se aos presentes autos a novas notícias de fato;
- 3 - Oficie-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, através de e-mail, solicitando orientação técnica a fim de que responda aos quesitos de praxe;
- 4 - Oficie-se as Varas Cível e da infância e Juventude desta Comarca, solicitando que certifique quantas ações em tramitação versam sobre o fornecimento de fórmulas alimentares;
- 5 - Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo regulamentar esclareça o que entender pertinente e expressamente informe se tem fornecido fórmulas alimentares, qual o procedimento para a solicitação e se existe protocolo ou previsão de implantação.

Publique-se a instauração deste procedimento através do diário oficial e da afixação de cópia desta portaria no mural da Promotoria Justiça.

Livramento de Nossa Senhora, 19 de julho de 2018.

Ruano Fernando Da Silva Leite
Promotor de Justiça

CAOCIFE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Procuradoria Geral da Justiça

Assunto: RESUMO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Nº Processo	Promotoria de Justiça	Entidade	Validade
167.9.111684/2018	Mata de São João	Instituto Baleia Jubarte	25/07/2018 à 25/01/2019

Base Legal: Ato Normativo do Procurador-Geral de Justiça nº 003/2005.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.9424/2017.

Parecer jurídico: 561/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Sobradinho/BA.

Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenientes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Sobradinho/BA.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 129/2018- SGA

Processo: 20280/2018 - Dispensa nº 109 - DA.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Osmario Macedo Santiago-EPP, CNPJ nº 04.317.544/0001-32.

Objeto: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações fabricados em embalagem de polipropileno, transparente, com tampa de pressão e lacre, com capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, para tender a Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim/BA.

Valor unitário (garrafão): R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos).

Valor global anual máximo (240 garrações): R\$ 1.557,60 (um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 2000 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.30.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01/08/2018 e a terminar em 31/07/2019, ficando acordado que se considerará extinto caso o quantitativo máximo anual estimado venha a ser alcançado antecipadamente.



**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, inscrito no CNPJ nº 16.444.804/0001-1, com sede à Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do período de vigência** do Termo de Cooperação Técnico-Administrativa firmado com o Município de Sobradinho, com o fito de viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Sobradinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

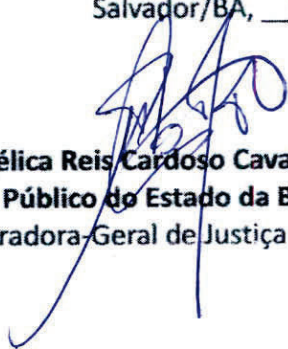
O período de vigência será **prorrogado por mais 02 (dois) anos**, a contar do dia **27 de julho de 2020**.

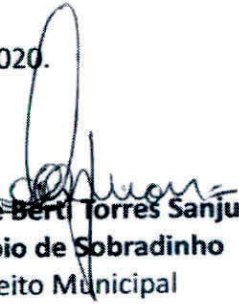
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Salvador/BA, 24 de julho de 2020.


Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradora-Geral de Justiça


Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan
Município de Sobradinho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1277/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o SIGA nº 7229/2020, REVOGA, a partir de 17/08/2020, a Portaria nº 0440/2020, publicada na edição do DJE de 09/03/2020, que designou o Procurador de Justiça LUIZ EUGÊNIO FONSECA MI-RANDA para exercer as funções de Coordenador do Núcleo do Terceiro Setor - NUTS.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Salvador, 20 de agos-to de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSOS DEFERIDOS PELA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:

DAVI GALLO BAROUH, Promotor(a) de Justiça da Capital. Férias. 2020.2. Transferência de Férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 ficando o novo período de gozo aguardando confirmação. SIGA nº 76960.1/2020

DAVI GALLO BAROUH, Promotor(a) de Justiça da Capital. Férias. 2020.1. Transferência de Férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 ficando o novo período de gozo aguardando confirmação. SIGA nº 76957.1/2020

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA, Promotor(a) de Justiça da Capital. Férias. 2020.2. Transferência de Férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 ficando o novo período de gozo aguardando confirmação. SIGA nº 76948.1/2020

JAQUELINE DUARTE, Promotor(a) de Justiça da Capital. Férias. 2020.2. Transferência de Férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 Para o período de 30/11/2020 a 19/12/2020. SIGA nº 76952.1/2020

JOSÉ EMMANUEL ARAÚJO LEMOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. Férias. 2020.2. Transferência de Férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 Para o período de 16/11/2020 a 25/11/2020. SIGA nº 76956.1/2020

LUCIANO SANTANA BORGES, Promotor(a) de Justiça da Capital. Férias. 2020.2. Transferência de Férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 ficando o novo período de gozo aguardando confirmação. SIGA nº 76961.1/2020

THOMÁS LUZ RAIMUNDO BRITO, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. Férias. 2020.1. Transferência de Férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 ficando o novo período de gozo aguardando confirmação. SIGA nº 76964.1/2020

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Processo: 003.0.10191/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade, CNPJ nº 01.377.581/0001-48. Objeto do Acordo de Cooperação: estabelecer e viabilizar a cooperação técnica e o apoio institucional entre seus signatários, com vistas a maximizar a atuação e o cumprimento de suas atribuições e funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa do consumidor, notadamente a promoção de ações fiscalizatórias e educativas na área de direito consumerista. Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do Termo original por mais 02 (dois) anos, a contar de 30/08/2020.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Processo: 003.0.11208/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Sobradinho/BA, CNPJ nº 16.444.804/0001-1. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar o apoio técnico-administrativo entre os signatários para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Sobradinho/BA. Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do Termo original por mais 02 (dois) anos, a contar de 27/07/2020.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Processo: 003.0.10406/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Eunápolis/BA, CNPJ nº 16.223.439/0001-02. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar o apoio técnico-administrativo entre os signatários para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Eunápolis/BA. Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do Termo original por mais 02 (dois) anos, a contar de 29/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em resposta ao despacho evento 0473286, informo a Vossa Excelência que não houve solução de continuidade na prestação dos serviços por parte da servidora cedida CLEUNA MARIA ARAÚJO SANTOS nesta Promotoria de Justiça de Sobradinho e que a presente solicitação, portanto, trata-se de requerimento para regularizar a continuidade do ajuste anterior encerrado em 26/07/2022.

Sobradinho, data eletrônica.

ALISON DA SILVA ANDRADE
Promotor de Justiça Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Alison da Silva Andrade** em 04/10/2022, às 10:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0475470** e o código CRC **81236C73**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção à manifestação da Promotoria de Justiça interessada, anexamos ao presente a minuta de Acordo de Cooperação Técnica para análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 04/10/2022, às 1:34, conforme o Ato Normativo nº 04°, de 17 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Verificador **0475909** e o código CRC **D86C35F4**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
(MPBA) E O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **MUNICÍPIO DE SOBRINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede administrativa à Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, doravante denominado **MAIRI**, neste ato representado por seu(ua) Prefeito Municipal, **Sr. Régis Cleivys Sampaio Bento**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Sobradinho/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Pelo município de SOBRADINHO:

2.1.1 Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, o(a) servidora(a) **Cleuna Maria Araújo de Sá**, pertencente aos quadros da prefeitura municipal, para prestar serviços gerais/auxiliares à Promotoria de Justiça;

2.2 Pelo Ministério Público do Estado da Bahia:

2.2.1 Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Sobradinho/BA;

2.2.2 Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público do Estado da Bahia;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a disponibilização objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo vigorará por 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original, celebrado em 27/07/2018, no período compreendido entre 27/07/2022 e a data da formalização do presente (período este em que tramitava o procedimento para celebração do novo ajuste, haja vista não ter havido solução de continuidade na parceria anteriormente celebrada).

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

8.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

8.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador(BA), 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
José Bonifácio Pereira da Silva
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a necessidade prévia de informações acerca da situação fática funcional da Promotoria de Justiça de Sobradinho, **encaminhe-se o expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas, para que informe, com a brevidade que o caso requer:**

a) a quantidade de servidores desta Instituição ali lotados, seus cargos e atribuições;

b) as atividades que estão sendo desenvolvidas na Promotoria local pela servidora municipal cedida, nos termos da manifestação 0475470.

Após, retorne-se.

Salvador, 05 de outubro de 2022.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA

Matrícula [REDACTED]

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira

Assistente de Gestão II

Apoio Processual ATJ/SGA

Matrícula 3 [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 05/10/2022, às 17:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Glauccio Matos Santos Cerqueira** em 05/10/2022, às 17:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0477579** e o código CRC **EC3AF0D8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À
CPDP,

Para prestar informações referente a alínea **a) a quantidade de servidores desta Instituição ali lotados, seus cargos e atribuições;**

À

Promotora de Sobradinho para prestar informações sobre a alínea **b) as atividades que estão sendo desenvolvidas na Promotoria local pela servidora municipal cedida, nos termos da manifestação 0475470.**



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo de Souza Alves** em 10/10/2022, às 12:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0481725** e o código CRC **39C2B84B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao despacho 0481725, informo a Vossa Senhoria que desde que assumiu a Promotoria de Justiça de Sobradinho constatei que a servidora CLEUNA MARIA ARAÚJO SANTOS auxilia realizando atividades administrativas de apoio como o atendimento preliminar do público, agendamento de atendimentos, suporte aos usuários por meio do telefone da PJ, escaneamento de documentos para juntada no IDEIA, leitura de e-mail funcional, dentre outras atividades administrativas de apoio e suporte.

Sendo o que me cumpria, subscrevo-me.

À DGP.

Sobradinho, 31/10/2022

ALISON DA SILVA ANDRADE

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alison da Silva Andrade** em 31/10/2022, às 19:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0502008** e o código CRC **80EC8F6B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em atendimento ao despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, informa-se que Sobradinho possui 01(uma) Promotoria de Justiça e conta com 01(um) Assistente Técnico Administrativo - ALEF AUGUSTO PEREIRA CORREIA.

Aos ocupantes de cargos efetivos da carreira de Assistente Técnico-Administrativo, com escolaridade de nível médio completo, compete a execução de atividades referentes à organização, controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio à pesquisa sobre assuntos normativo, doutrinário e jurisprudencial, relacionados com as áreas meio e fim do Ministério Público do Estado da Bahia.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para apreciação, e, se de acordo, envio à Assessoria Técnico Jurídico da Superintendência de Gestão Administrativa conforme despacho 0477579.

Andréa Figueira de Carvalho
Gerente

DGP/Coordenação de Provisão e Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Figueira de Carvalho** em 01/11/2022, às 18:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0503242** e o código CRC **B6732744**.



PARECER

Procedimento nº.:	19.09.01676.0022142/2022-84
Interessado(a):	PJ Sobradinho
Espécie:	Acordo de cooperação/cessão de servidor

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO. "CESSÃO" DE SERVIDORES. AUSÊNCIA DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 44, CE/BA. ATIVIDADES DE ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO. ART. 37, II, CF/88. CONCURSO PÚBLICO. ATIVIDADES BUROCRÁTICAS. AUSÊNCIA DE ATIVIDADE DE CHEFIA, DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO. ART. 37, V, CF/88. EFICÁCIA PROSPECTIVA. SEGURANÇA JURÍDICA. ART. 35, LEI ESTADUAL Nº. 12.209/2011. ART. 23, LINDB. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. INTERESSE SOCIAL. RECOMENDAÇÕES. 1. É inconstitucional a disponibilização de servidora municipal ao Ministério Público do Estado da Bahia mediante acordo de cooperação, sem que ocupe cargo em comissão ou função de confiança no órgão cessionário, nos termos do art. 44, da Constituição do Estado da Bahia. 2. Considerando o exercício de atividades de Assistente Técnico-Administrativo, a Administração deve priorizar a realização de concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. 3. As atividades de Assistente Técnico-Administrativo possuem natureza burocrática, inerente às funções permanentes da Administração, não sendo enquadradas nas atividades de direção, chefia ou assessoramento, consoante exige o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988. 4. A decisão definitiva, considerando razões de segurança jurídica ou de relevante interesse social, motivadamente, poderá estabelecer restrição aos seus efeitos ou determinar o início de sua eficácia, a partir do ato decisório ou de momento específico, nos termos do art. 35, da Lei Estadual nº. 12.209/2011. 5. Não é proporcional e razoável a extinção abrupta do acordo que viabiliza o funcionamento da Promotoria de Justiça com servidores municipais, sob pena de mácula ao princípio da segurança jurídica, do interesse social e da continuidade do serviço público. 6. A decisão de inconstitucionalidade deve ser modulada pelo período máximo de até 24 meses, para que seja realizado concurso público para provimento de cargos de Assistente Técnico-Administrativo. 6. Problemas administrativos institucionais devem ser solucionados pela Superintendência de Gestão Administrativa em conjunto com a Administração Superior.

PARECER Nº. 145/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de autorização para celebração de **Acordo de Cooperação** entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o **Município de Sobradinho**, com o objetivo de viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de **Sobradinho**.

Instrui o expediente, em síntese, manifestação da Promotoria de Justiça, documentos instrutórios, minuta do Acordo de Cooperação, despacho da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, dentre outros.

É o breve relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 75, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

Cumpre ressaltar, ainda, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Postas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.1 Acordos de cooperação e congêneres:

Os termos de cooperação e seus congêneres possuem a natureza jurídica de instrumento de colaboração, em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, o que os distingue de um contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.

De igual modo, destaca a doutrina:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam. Outro aspecto distintivo reside nos polos da relação jurídica. Nos contratos, são apenas dois os polos, ainda que num destes haja mais de um pactuante. Nos convênios, ao revés, podem ser vários os polos, havendo um inter-relacionamento múltiplo, de modo que cada participante tem, na verdade, relação jurídica com cada um dos integrantes dos demais polos.¹

Embora, como regra, o regime jurídico aplicável aos convênios e instrumentos congêneres esteja disposto nos arts. 170 e seguintes, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o caso concreto não se amolda, perfeitamente, ao referido regime, uma vez que, a rigor, não há interesses paralelos e comuns na disponibilização de servidores municipais ao Ministério Público, mas, apenas, interesse do Ministério Público.

Nada obstante, por se tratar de instrumento a ser celebrado pela Administração Pública, devem atender ao princípio da supremacia do interesse público, verdadeira pedra angular do direito administrativo, bem como aos princípios da Administração Pública.

In casu, analisando a minuta apresentada, em especial a descrição do seu objeto, é possível constatar que o objetivo é viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça, motivo pelo qual o instrumento atende ao princípio da continuidade do serviço público/atividade administrativa.

II.1.I Aspectos formais da minuta:

É digno de destaque na minuta a cláusula que dispõe sobre as obrigações dos partícipes:

2.1 Pelo município de SOBRADINHO:

2.1.1 Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, o(a) servidor(a) **Cleuna Maria Araújo de Sá**, pertencente aos quadros da prefeitura municipal, para prestar **serviços gerais/auxiliares** à Promotoria de Justiça;

2.2 Pelo Ministério Público do Estado da Bahia:

2.2.1 Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Sobradinho/BA;

2.2.2 Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público do Estado da Bahia

É oportuno destacar que o presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo **não envolve** transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

Ademais, o prazo de vigência inicial é de **02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e conveniência dos partícipes:

5.1 O presente Acordo vigorará por 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original, celebrado em 27/07/2018, no período compreendido entre 27/07/2022 e a data da formalização do presente (período este em que tramitava o procedimento para celebração do novo ajuste, haja vista não ter havido solução de continuidade na parceria anteriormente celebrada)

Analisando os autos, verifica-se a existência de prévio ajuste entre os partícipes, que não foi prorrogado a tempo. Entretanto, a Promotoria de Justiça informa que **não houve solução de continuidade nos serviços prestados** pela servidora disponibilizada ao Ministério Público, razão pela qual foi inserida a cláusula 5.2 supratranscrita.

Por se tratar de mero acordo de cooperação, que não se confunde com um contrato administrativo, esta Assessoria Técnico-Jurídica não vê óbice à convalidação do período entre a extinção do instrumento anterior e a vigência do atual instrumento, com fulcro no art. 41, da Lei Estadual nº. 12.209/2011.

II.1.II Aspectos materiais da minuta:

O ato discricionário da Administração não deixa de possuir a natureza jurídica de ato administrativo, com todos os seus elementos:

Alguns estatutos funcionais disciplinam a cessão, enquanto outros silenciam sobre o fato, e isso porque se trata de ajuste bilateral oriundo de consenso

entre pessoas ou órgãos diversos, frequentemente sujeitos a estatutos diferentes. Presente o interesse dos pactuantes, usualmente configurado através da troca de ofícios, o cedente formaliza sua anuência por meio de ato administrativo de cessão, sujeito a todos os requisitos de validade. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31 ed., rev., atual., e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 414).

Assim dispõe o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia acerca do tema:

DESLOCAMENTO DE SERVIDOR. QUADROS DE PESSOAL DISTINTOS. CEDÊNCIA. CONDIÇÕES DEVEM SER ESTABELECIDAS NOS TERMOS DA CESSÃO. Quando a movimentação do servidor efetivar-se entre quadros de pessoal distintos, não se admite a utilização da remoção, mas sim, da cedência de servidor. Nesta, a requisição do Município e o ato administrativo do órgão de origem deverão contemplar as condições da disposição do servidor envolvido, indicando a finalidade pública, quem responderá pelo ônus da cessão propriamente dita, quais as parcelas que devem ser pagas ao servidor, a opção do servidor pela remuneração do órgão cedente ou do cessionário, como será feito o reembolso do órgão cessionário ao cedente, se for o caso, sempre obedecendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, da CF/88. (TCM/BA. Parecer nº. 02389-17. Processo nº. 08314-17.

Analisemos, assim, os elementos do ato administrativo.

a) Sujeito/competência:

De acordo com o art. 2º, parágrafo único, alínea "a", da Lei nº. 4.717/1965, é possível afirmar, mediante raciocínio contrário, que o elemento "sujeito/competência" diz respeito à legitimidade para a prática do ato administrativo sob exame. *In casu*, a Lei Complementar Baiana nº. 11/1996 dispõe que:

Art. 2º - Ao Ministério Público, organizado em carreira, é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:

II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

Art. 15 - Ao Procurador-Geral de Justiça compete:

VIII - editar atos e decidir, na forma da lei, sobre as implementações decorrentes do sistema remuneratório, bem como sobre a situação funcional e administrativa do pessoal ativo e inativo da carreira e dos serviços auxiliares;

Dessa forma, a competência para a prática do ato de cessão é da Procuradoria-Geral de Justiça. Considerando se tratar de ato discricionário, cabe à autoridade máxima avaliar a oportunidade e a conveniência na prática do ato.

b) Finalidade:

De acordo com o art. 2º, parágrafo único, alínea "e", da Lei nº. 4.717/1965, é possível afirmar, mediante raciocínio contrário, que o elemento "finalidade" pode ser destrinchado em dois: a) finalidade mediata: atendimento ao interesse público; b) finalidade imediata: atendimento à finalidade ínsita ao próprio ato administrativo, que, no caso sob exame, consiste na disponibilização de servidora pública municipal para atuar na Promotoria de Justiça.

c) Forma:

De acordo com o art. 2º, parágrafo único, alínea "b", da Lei nº. 4.717/1965, é possível afirmar, mediante raciocínio contrário, que a forma consiste na obediência à formalidade indispensável à prática do ato administrativo. Nos termos do art. 3º, § 9º, da Lei Estadual nº. 12.209/2011, o processo administrativo adotará formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do administrado, prevendo o princípio do formalismo moderado, o que implica em afirmar que, em regra, não há forma solene para a prática de atos administrativos, salvo exceções legais.

No caso concreto, o instrumento consagrado pela doutrina para regulamentar as condições da cessão é o termo de convênio, também denominado de termo de cooperação ou termo de cessão, todos eles com a mesma característica, razão pela qual a forma adotada nos autos atende à formalidade legal.

d) Motivo:

De acordo com o art. 2º, parágrafo único, alínea "d", da Lei nº. 4.717/1965, é possível afirmar, mediante raciocínio contrário, que o motivo do ato administrativo pode ser destrinchado em dois: a) motivo de fato: razões fáticas que justificam a prática do ato; b) motivo de direito: previsão legal para a prática do ato.

No primeiro caso, é possível extrair dos autos que o motivo da cessão é permitir que a servidora municipal possa exercer suas funções na Promotoria de Justiça, de modo a auxiliar o Promotor de Justiça em suas atribuições constitucionais e legais.

No segundo caso, o art. 44, da Constituição do Estado da Bahia seria o fundamento constitucional para a prática do ato administrativo:

Art. 44 - Fica vedada a transferência ou colocação à disposição de servidores de um Poder para outro, salvo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Pelas informações dos autos, a servidora a ser disponibilizada para o Ministério Público do Estado da Bahia **não ocupará cargo em comissão ou função de confiança**, logo, permanecerá sendo remunerada pelo Município. O Tribunal de Contas da União, inclusive, já entendeu ilegal a disponibilização de servidores por mero acordo de cooperação:

A disponibilização de servidores por meio de Acordo de Cooperação entre órgãos se configura em indevida cessão de servidores e de funções comissionadas, por ausência de amparo legal (art. 93 da Lei 8.112/1990) .Acórdão 3552/2008-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE

Além da violação ao art. 44, da Constituição do Estado da Bahia, pelas informações dos autos, a servidora disponibilizada para a Promotoria de Justiça **exerce atividades inerentes ao cargo efetivo de Assistente Técnico-Administrativo**, o que viola o princípio da acessibilidade por concurso público (art. 37, II, CF/88). Assim se manifestou a Promotoria de Justiça de Sobradinho:

Em atenção ao despacho 0481725, informo a Vossa Senhoria que desde que assumiu a Promotoria de Justiça de Sobradinho constatei que a servidora CLEUNA MARIA ARAÚJO SANTOS auxilia realizando **atividades administrativas de apoio como o atendimento preliminar do público, agendamento de atendimentos, suporte aos usuários por meio do telefone da PJ, escaneamento de documentos para juntada no IDEA, leitura de e-mail funcional, dentre outras atividades administrativas de apoio e suporte.**

O art. 4º, da Lei Estadual nº. 8.966/2003, assim dispõe acerca do cargo público de Assistente Técnico-Administrativo:

Art. 4º Aos ocupantes de cargos efetivos da carreira de Assistente Técnico-Administrativo, com escolaridade de nível médio completo, compete a execução de atividades referentes à organização, controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio à pesquisa sobre assuntos normativo, doutrinário e jurisprudencial, relacionados com as áreas meio e fim do Ministério Público do Estado da Bahia.

Dessa forma, se já existe na Administração a previsão de cargo público para atender às demandas de natureza burocrática do Ministério Público do Estado da Bahia, constitui dever constitucional priorizar a realização de concurso público, consoante art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em detrimento aos empréstimos de servidores de outros Poderes da República:

Art. 37.

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

Por fim, considerando que a cessão de servidores somente pode ocorrer para a ocupação de cargos em comissão ou funções de confiança, conforme destacado alhures, aliado ao fato de que o art. 37, inciso V, da Constituição Federal de 1988, restringe tais cargos às funções de direção, chefia e assessoramento, é lícito concluir que a servidora não poderia ser disponibilizada para o exercício de atividades inerentes ao cargo de Assistente Técnico-Administrativo. Sobre o tema, vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União:

As requisições de servidores de Estados, Municípios ou Distrito Federal somente são admitidas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou nas situações previstas em leis específicas. Acórdão 978/2007-Segunda Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER

A utilização de servidores cedidos em desacordo com o princípio da impessoalidade ou eivada por desvio de função e ocupação indevida de cargo efetivo caracteriza grave infração à norma legal ou regulamentar, sujeitando os responsáveis à multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992. Acórdão 3149/2019-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina no sentido de que a referida disponibilização da servidora não atende: 1) ao art. 44, da Constituição do Estado da Bahia; 2) ao art. 37, II, CF/88; 3) ao art. 37, V, da CF/88.

e) Objeto:

De acordo com o art. 2º, parágrafo único, alínea "c", da Lei nº. 4.717/1965, é possível afirmar, mediante raciocínio contrário, que o objeto consiste no conteúdo do ato administrativo, que deverá ser lícito, possível e determinado. *In casu*, a disponibilização da servidora para exercer suas funções na Promotoria de Justiça possui conteúdo lícito, possível e determinado.

II.II Outros aspectos institucionais relevantes:

Considerando que não há, efetivamente, a cessão de servidores, mediante nomeação para ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, a referida disponibilização, possivelmente, ocorre **sem a ciência formal da Diretoria de Gestão de Pessoas**, o que implica, por exemplo, na **ausência de controle de jornada, ausência de crachá funcional**, enfim, seria como se a servidora disponibilizada "não existisse" para a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Por outro lado, caso a servidora disponibilizada tenha que exercer atividades nos sistemas eletrônicos internos da Administração, a exemplo do SEI, IDEA, Siga, e-mail, etc, a ausência de registro formal da servidora pela Diretoria de Gestão de Pessoas implica, por consequência, **na impossibilidade fática de a Diretoria de Tecnologia da Informação (ou outro órgão competente) conferir acesso a tais sistemas.**

Nesse sentido, cumpre indagar: como a Administração irá lidar com tais problemas? Ante o exposto, recomenda-se que a Superintendência de Gestão Administrativa seja cientificada de tais problemas, a fim de adotar as providências que entender cabíveis.

II.III Da modulação dos efeitos da decisão - eficácia prospectiva - segurança jurídica e interesse social:

Nada obstante o quanto mencionado alhures, verifica-se, *in casu*, que o instrumento já existe desde o ano de **2018**, não sendo proporcional e razoável sua **interrupção abrupta**, sob pena de possível prejuízo à **continuidade das atividades realizadas na Promotoria de Justiça de Sobradinho**, cuja realidade é devida distinta daquela vivenciada pelas Promotorias de Justiça mais próximas da Capital do Estado da Bahia, pois conta com menor número de servidores e menor estrutura.

Nesse sentido, o art. 35, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 12.209/2011, permite que eventual decisão, considerando razões de segurança jurídica ou relevante interesse social, tenha seus efeitos restringidos ou eficácia em momento específico:

Art. 35 - Os efeitos do ato decisório terão início a partir da sua publicação pelos meios previstos em ato normativo.

Parágrafo único - A decisão definitiva, considerando razões de segurança jurídica ou de relevante interesse social, motivadamente, poderá estabelecer restrição aos seus efeitos ou determinar o início de sua eficácia, a partir do ato decisório ou de momento específico.

A seu turno, assim dispõe a LINDB:

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Com efeito, acaso determinada a extinção abrupta do presente instrumento, o Ministério Público Estadual não teria capacidade, no curto prazo, de substituir as respectivas atividades por servidores efetivos, uma vez que a contratação demanda a realização de concurso público, que pressupõe disponibilidade orçamentária e financeira, nomeação de comissão de avaliação, planejamento da contratação, realização de licitação (ou dispensa), elaboração de minuta contratual, contratação da banca responsável pela realização do certame, programação das fases concurso, realização das provas, análise de recursos, dentre outras condutas, até culminar com a homologação, o que leva tempo razoável.

Não se pode olvidar, portanto, que a razão da existência do Ministério Público é a sua atividade finalística, cabendo à atividade-meio promover o devido suporte técnico e administrativo. Nesse diapasão, não seria razoável, proporcional e equânime inviabilizar, de forma abrupta, a atividade finalística na referida Promotoria de Justiça deste Estado de proporções continentais.

Tal fato, contudo, não dispensa a necessária investigação e levantamento de todos os casos de Termos de Cooperação com disponibilização de servidores sem a ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, para que, de modo proporcional e equânime, seja estabelecida a respectiva extinção (quando for o caso), em paralelo com a solução dos problemas vivenciados pela Promotoria de Justiça.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina:

1) pela inconstitucionalidade da disponibilização da servidora municipal ao Ministério Público do Estado da Bahia mediante acordo de cooperação, por violação: a) ao art. 44, da Constituição do Estado da Bahia (ante a ausência de cargo em comissão ou função de confiança); b) ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 (por se tratar de atividade inerente ao cargo de Assistente Técnico-Administrativo, que demanda a realização de concurso público); c) ao art. 37, V, da Constituição Federal de 1988 (em razão de as atividades de Assistente Técnico-Administrativo não se enquadrarem nas funções de direção, chefia ou assessoramento);

2) em caso de acolhimento da conclusão acima, pela modulação dos seus efeitos para determinar que o início de sua eficácia seja postergado pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da decisão na imprensa oficial, tempo reputado suficiente para que a Administração realize concurso público para provimento de cargos de Assistente Técnico-Administrativo (que já está em andamento);

3) considerando a eficácia do instrumento pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, pela alteração da minuta para que: a) seja alterada a cláusula 5.1, para que o acordo vigore pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; b) pela inserção de previsão de extinção antecipada, caso 01 (um) Assistente Técnico-Administrativo entre em exercício no lugar da servidora municipal antes dos de 24 meses;

4) pela ciência da Superintendência de Gestão Administrativa acerca dos problemas administrativos mencionados no tópico II.II, do presente opinativo, a fim de que adote as providências que entender cabíveis.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 31/30/13102, s àà9 42conforme Ato Normativo n° 3: 42de à7 de De5emzro de 1313 b- inistMio éPzlico do ústado da EaBiah



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 31/30/13102, s àà9 . 2conforme Ato Normativo n° 3: 42de à7 de De5emzro de 1313 b- inistMio éPzlico do ústado da EaBiah



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisistemasmpzalmplzr/sei/controlador_externo?p?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3 informando o código verificador **0523278** e o código CRC **0FFE8188h**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 145/2023 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao Acordo de Cooperação entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o **Município de Sobradinho**, com o objetivo de viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de **Sobradinho**, com a finalidade de prorrogar a vigência do acordo por mais 02 (dois) anos, convalidando o período em que a servidora municipal **Cleuna Maria Araújo de Sá** permaneceu exercendo suas atividades nesta Instituição, após a expiração da vigência do ajuste, e decido:

1) pela inconstitucionalidade da disponibilização da servidora municipal ao Ministério Público do Estado da Bahia mediante acordo de cooperação, por violação: a) ao art. 44, da Constituição do Estado da Bahia (ante a ausência de cargo em comissão ou função de confiança); b) ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 (por se tratar de atividade inerente ao cargo de Assistente Técnico-Administrativo, que demanda a realização de concurso público); c) ao art. 37, V, da Constituição Federal de 1988 (em razão de as atividades de Assistente Técnico-Administrativo não se enquadrarem nas funções de direção, chefia ou assessoramento);

2) pela modulação dos seus efeitos para determinar que o início de sua eficácia seja postergado pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da decisão na imprensa oficial, tempo reputado suficiente para que a Administração realize concurso público para provimento de cargos de Assistente Técnico-Administrativo (que já está em andamento);

3) considerando a eficácia do instrumento pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, pela alteração da minuta para que: a) seja alterada a cláusula 5.1, para que o acordo vigore pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; b) pela inserção de previsão de extinção antecipada, caso 01 (um) Assistente Técnico-Administrativo entre em exercício no lugar da servidora municipal antes dos 24 meses.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências pertinentes.

Quanto ao item 4 do presente opinativo, informo que será tratado exclusivamente em novo processo relacionado a este, a ser iniciado pelo Apoio Administrativo desta Superintendência.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 31/30/2320, às 9: 4 0, com Arm Nto v ormati° o n73f : , de 95 de Dezembro de 2323 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=3 informando o código de verificação 0602917 e o código CRC E070C4C5.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção à deliberação da Superintendência de Gestão Administrativa, anexamos ao presente a versão final da minuta do Acordo de Cooperação (ajustada nos termos do parecer jurídico nº 145/2023 - doc 0523278) e encaminhamos o expediente à Promotoria de Justiça de Sobradinho para ciência da decisão.

Ato contínuo solicitamos à unidade interessada que promova a interlocução com a Prefeitura municipal de Sobradinho para a formalização do ajuste, devendo o mesmo ser assinado digitalmente.

Após a coleta da assinatura do representante municipal, solicitamos a devolução do expediente, acompanhado do documento devidamente assinado, para que possamos promover a coleta das assinaturas da Procuradora-Geral de Justiça, e posterior publicação.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 31/10/2120, às 19:24, conforme Ato Normativo nº 174, de 35 de Dezembro de 2121 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0606119** e o código CRC **6B59C2A7**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
(MPBA) E O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **MUNICÍPIO DE SOBRINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede administrativa à Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, doravante denominado **SOBRADINHO**, neste ato representado por seu(ua) Prefeito Municipal, **Sr. Régis Cleivys Sampaio Bento**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Sobradinho/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Pelo município de SOBRADINHO:

2.1.1 Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, o(a) servidora(a) **Cleuna Maria Araújo de Sá**, pertencente aos quadros da prefeitura municipal, para prestar serviços gerais/auxiliares à Promotoria de Justiça;

2.2 Pelo Ministério Público do Estado da Bahia:

2.2.1 Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Sobradinho/BA;

2.2.2 Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público do Estado da Bahia;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a disponibilização objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original, celebrado em 27/07/2018, no período compreendido entre 27/07/2022 e a data da formalização do presente (período este em que tramitava o procedimento para celebração do novo ajuste, haja vista não ter havido solução de continuidade na parceria anteriormente celebrada).

5.3 Tratando-se de Acordo de Cooperação Técnica celebrado de forma excepcional, nos estritos termos do parecer jurídico nº 145/2023 da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia (procedimento SEI 19.09.01676.0022142/2022-84), fica convencionada entre as partes a extinção automática e antecipada do presente ajuste na hipótese da entrada em exercício de assistente técnico administrativo para desempenho das atribuições ora afetas à servidora municipal disponibilizada.

5.3.1 Na ocorrência da hipótese descrita no item 5.3, a servidora municipal deverá ser imediatamente devolvida ao órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

8.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

8.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador(BA), 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

(Datado e assinado eletronicamente/digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na presente data, iniciei processo relacionado, registrado no SEI sob o nº 19.09.00855.0006073/2023-43, para análise das considerações feitas pela Assessoria Técnico-Jurídica no item II.II do opinativo (doc. 0523278). Do que, para constar, lavrei a presente certidão.

Célia Cíntia Santos
Assistente Técnico-Administrativo
Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cíntia Santos** em 04/41/2421, às 00:13, conforme o AformatiB nv 43°, de 07 de Dezembro de 2424 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=4 informando o código Verificador **0606555** e o código CRC **F8C31837**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À Secretaria Processual de Sobradinho, a fim de que cumpra o requerido pela Administração, no sentido de colher a assinatura eletrônica do Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Sobradinho.

Após, devolvam os autos com os nossos cumprimentos e homenagens.

Sobradinho, data eletrônica.

ALISON DA SILVA ANDRADE

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alison da Silva Andrade** em 08/05/2023, às 13:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0657971** e o código CRC **F5470466**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
(MPBA) E O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **MUNICÍPIO DE SOBRINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede administrativa à Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, doravante denominado **SOBRADINHO**, neste ato representado por seu(ua) Prefeito Municipal, **Sr. Régis Cleivys Sampaio Bento**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Sobradinho/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Pelo município de SOBRADINHO:

2.1.1 Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, o(a) servidora(a) **Cleuna Maria Araújo de Sá**, pertencente aos quadros da prefeitura municipal, para prestar serviços gerais/auxiliares à Promotoria de Justiça;

2.2 Pelo Ministério Público do Estado da Bahia:

2.2.1 Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Sobradinho/BA;

2.2.2 Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público do Estado da Bahia;



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a disponibilização objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original, celebrado em 27/07/2018, no período compreendido entre 27/07/2022 e a data da formalização do presente (período este em que tramitava o procedimento para celebração do novo ajuste, haja vista não ter havido solução de continuidade na parceria anteriormente celebrada).

5.3 Tratando-se de Acordo de Cooperação Técnica celebrado de forma excepcional, nos estritos termos do parecer jurídico nº 145/2023 da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia (procedimento SEI 19.09.01676.0022142/2022-84), fica convencionada entre as partes a extinção automática e antecipada do presente ajuste na hipótese da entrada em exercício de assistente técnico administrativo para desempenho das atribuições ora afetas à servidora municipal disponibilizada.

5.3.1 Na ocorrência da hipótese descrita no item 5.3, a servidora municipal deverá ser imediatamente devolvida ao órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

8.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

8.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador(BA), 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

(Datado e assinado eletronicamente/digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão administrativa foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia na presente data. Do que, para constar, lavrei a presente certidão.

Célia Cíntia Santos
Assistente Técnico-Administrativo
Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cíntia Santos** em 08/85/2823, às 81:f 2, com o número de matrícula nº [REDACTED], de 05 de Dezembro de 2828 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=8 informando o código de verificação 0660515 e o código CRC 0437FBBC.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.00855.0018117/2022-58 - Processo Sancionatório para apuração de eventual ilícito administrativo praticado pela empresa TAMIRES SILVA SANTOS, CNPJ nº 31.338.463/0001-91, representada por Vanilson Silva Santos, consistente em praticar conduta equiparada à recusa em subscrever a nota de empenho, qual seja, a ausência de condições de habilitação, em relação ao item 03 do Pregão Eletrônico nº 33/2021. Parecer Técnico-Jurídico nº 297/2023. Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), à empresa Tamires Silva Santos, por infração ao art. 184, VI, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e ao art. 14, II, "a", do Decreto Estadual nº. 13.967/2012, e de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 06 (seis) meses. Salvador, 09/05/2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.01676.0022142/2022-84 - O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, acolhe o Parecer nº 145/2023, na forma dos itens 1 a 3 contidos em sua conclusão, e determina a modulação dos seus efeitos a partir da publicação desta decisão, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Salvador, 09/05/2023.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 053/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0004645/2023-88 – PE 014/2023. Parecer jurídico: 300/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Produs Produtos e Soluções para Informática Ltda, CNPJ nº 63.270.797/0001-67. Objeto: prestação de serviços de garantia de fábrica para equipamento HP MSL 4048. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 26 (vinte e seis) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA SGA Nº 168/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Falcon Cardoso, matrícula [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 053/2023-SGA, relativo à prestação de serviços de garantia de fábrica para equipamento HP MSL 4048.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - CECOM. Processo SEI: 19.09.02004.0000335/2023-09. Parecer Jurídico: 328/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Agência Rádioweb Rs Produção Jornalística Sociedade Simples, CNPJ nº 04.632.002/0001-54. Objeto: contratação de serviços de produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte: a) Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, redes sociais institucionais e em aplicativos; b) Cobertura radiojornalística de eventos do MP da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do MPBA e distribuição a emissoras de rádios em todo o País. Valor global: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0029. Ação (P/A/OE) 5248. Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 60, I, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2019 - SGA Processo: 19.09.02330.0008547/2023-65. Parecer Jurídico: 306/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Eloah Publicidade e Propaganda Ltda, CNPJ nº 11.779.005/0001-80. Objeto contratual: prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação no Estado da Bahia, em página indeterminada, compreendendo avisos de licitação e outras matérias de interesse institucional do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA OITAVA do contrato original celebrado entre as partes. O prazo de vigência fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início no dia 01º de junho de 2023 e término em 31 de maio de 2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100- Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2022 - SGA Processo: 19.09.00857.0009487/2023-76. Parecer Jurídico: 310/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Global Manutenções e Construções Eireli, CNPJ nº 06.814.143/0001-13. Objeto contratual: a prestação de serviços continuados de suporte para manutenção de prédios públicos, nas unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços, nas áreas de instalação civil, carpintaria marcenaria, elétrica e correlatas. Objeto do aditivo: a inclusão de 01 posto Auxiliar de Serviços Gerais e 01 postos de Eletricista II, alterando o valor global previsto na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.4, e o Apenso I, 4ª emissão, do Contrato Original firmado entre as partes, implicando em acréscimo no valor anual de R\$ 103.019,59 (cento e três mil dezenove reais e cinquenta e nove centavos), e consequente majoração de 7,2288% sobre o valor global anual contratado reajustado, que passa de R\$ 1.425.134,10 (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil cento e trinta e quatro reais e dez centavos) para R\$ 1.528.153,69 (um milhão quinhentos e vinte e oito mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100- Natureza de Despesa 33.90.37.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Tendo em vista a publicação da decisão administrativa no Diário da Justiça Eletrônico (doc. 0660519), encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 04/41/242, à: s 0352, àconforme Ato Normativo nº 437de 01 de Dezembro de 2424 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=4 informando o código verificador **0660521** e o código CRC **4EEADFB2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos este expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para, após confirmação da conveniência e oportunidade, realize a coleta da assinatura da ilustre representante do *parquet* no documento 0659044.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Diretoria, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 31/10/2012, às 30:24 conforme Ato Normativo nº 175 de 30 de Dezembro de 2012 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0661481** e o código CRC **4E882B1A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Considerando as providências adotadas, retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, devidamente assinado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 004 140/ 02, às 02:33, conforme o Ato Normativo nº 3º, de 71 de Dezembro de 01/01 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/ informando o código Verificador **0670930** e o código CRC **8F29C9EE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Devolvemos o expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, solicitando seja anexado o termo assinado pela PGJ, conforme referido no despacho doc 0670930.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 04/12/0104, às : : 35: , conforme Ato Normativo nº 157, de : 2 de Dezembro de 0101 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https3/sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0674066** e o código CRC **7042B762**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
(MPBA) E O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **MUNICÍPIO DE SOBRINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede administrativa à Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, doravante denominado **SOBRADINHO**, neste ato representado por seu(ua) Prefeito Municipal, **Sr. Régis Cleivys Sampaio Bento**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Sobradinho/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Pelo município de SOBRADINHO:

2.1.1 Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, o(a) servidora(a) **Cleuna Maria Araújo de Sá**, pertencente aos quadros da prefeitura municipal, para prestar serviços gerais/auxiliares à Promotoria de Justiça;

2.2 Pelo Ministério Público do Estado da Bahia:

2.2.1 Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Sobradinho/BA;

2.2.2 Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público do Estado da Bahia;



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a disponibilização objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original, celebrado em 27/07/2018, no período compreendido entre 27/07/2022 e a data da formalização do presente (período este em que tramitava o procedimento para celebração do novo ajuste, haja vista não ter havido solução de continuidade na parceria anteriormente celebrada).

5.3 Tratando-se de Acordo de Cooperação Técnica celebrado de forma excepcional, nos estritos termos do parecer jurídico nº 145/2023 da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia (procedimento SEI 19.09.01676.0022142/2022-84), fica convencionada entre as partes a extinção automática e antecipada do presente ajuste na hipótese da entrada em exercício de assistente técnico administrativo para desempenho das atribuições ora afetas à servidora municipal disponibilizada.

5.3.1 Na ocorrência da hipótese descrita no item 5.3, a servidora municipal deverá ser imediatamente devolvida ao órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

8.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

8.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador(BA), 2023.

NORMA ANGELICA REIS CARDOSO Assinado de forma digital por NORMA ANGELICA
CAVALCANTI REIS CARDOSO CAVALCANTI
Dados: 2023.05.19 15:02:22 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Procuradora-Geral de Justiça

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

(Datado e assinado eletronicamente/digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Retorne-se à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 24/05/2023, às 16:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0676145** e o código CRC **91AE09CA**.



Encaminhamos o expediente à Promotoria de Justiça de Sobradinho, acompanhado do(a) Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Sobradinho, publicado no Diário da Justiça nº 3.340, do dia 26/05/2023.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código C 051, com vigência final em 25/05/2025

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

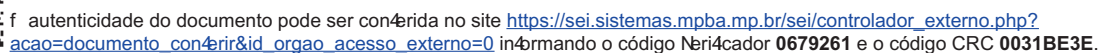
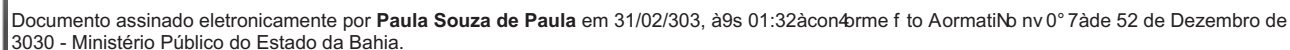
Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 180/2022 - SGA. Processo: 19.09.02677.0008065/2023-02. Parecer Jurídico: 358/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Localiza Veículos Especiais S/A, CNPJ nº 02.491.558/0001-42. Objeto contratual: crescer mais (01) um veículo, do tipo SUV, pelo valor mensal de R\$ 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais). Sendo assim, a quantidade de automóveis descritas no item 02 do contrato original passará de 05 (cinco) para 06 (seis) unidades, a partir de 27 de maio de 2023. O valor original do contrato passa de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) para R\$ 1.116.640,00 (um milhão, cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.33.

*Retifica publicação constante da edição nº 3.339, do dia 25/05/2023, do Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01676.0022142/2022-84. Parecer Jurídico: 145/2023. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Sobradinho, CNPJ nº 16.444.804/0001-10. Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça e Sobradinho/BA. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 27/07/2022, convalidando-se aos atos praticados em decorrência do ajuste original no período compreendido entre 27/07/2022 e a data da formalização do aditivo.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02349.0004764/2023-85. Parecer Jurídico: 341/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Oi S.A., CNPJ nº 19.09.02349.0023304/2021-79. Objeto contratual: Prestação de serviços de TV por assinatura, com transmissão via satélite. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na cláusula oitava, a contar de 28/05/2023 até 27/05/2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 30.90.39.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DE SERVIDOR DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MAT.	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
	19.09.00840.0029030/2022-84	145	15	09/12/2022	23/12/2022

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 25 de maio de 2023.

PROCESSO DE SERVIDOR DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
	19.09.00878.0004805/2023-08	145	60	23/02/2023	23/04/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 25 de maio de 2023.

PROCESSO DE SERVIDOR DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MAT.	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
	19.09.01923.0024347/2022-65	145	60	09/10/2022	07/12/2022

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 25 de maio de 2023.